

# Presidência

I - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;

II - representar a Câmara em Juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;

III - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;

IV – assinar a correspondência oficial destinada às autoridades constituídas;

V – zelar pelo prestígio e dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;

VI – decidir sobre requerimentos sujeitos a seu despacho;

VII –dirigir o Poder de Polícia, quando necessário à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara, podendo para tal requisitar a força policial necessária;

VIII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossado o Prefeito, quando tratar-se de Presidente da Câmara no exercício da chefia do Executivo Municipal, após a investidura dos mesmos perante o Plenário;

IX –impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição da República, à Constituição Estadual, à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, declarando sua prejudicialidade, ressalvado ao autor o recurso para o plenário;

X - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XI - declarar destituído o membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XII – assinar as proposições de Lei, Resoluções e Decretos Legislativos;

XIII - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

- a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar os Vereadores das convocações oriundas do Prefeito, inclusive durante o recesso;
- b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara;
- d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;
- e) organizar e anunciar a Ordem do Dia;
- f) manter a ordem no recinto da Câmara concedendo a palavra aos Vereadores inscritos, caçando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- g) decidir as questões de ordem;
- h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação aos casos omissos;
- i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- j) proceder à verificação do quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
- l) encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo;
- m) submeter as atas em discussão e votação e assiná-las, juntamente com o primeiro secretário, depois de aprovadas;

XIV - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo notadamente:

- a) receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;

b) encaminhar ao Prefeito por protocolo, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocar a comparecer na Câmara os Secretários, para explicações, na forma deste Regimento e da Lei Orgânica Municipal;
- d) requisitar do Chefe do Executivo Municipal os recursos financeiros destinadas ao Legislativo;
- e) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara quando necessário;

XV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como, as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;

XVI - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos, juntamente com o Secretário Geral,ou Vereador expressamente designado para tal fim;

XVII - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XVIII - apresentar ou colocar à disposição do Plenário mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XIX - administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar, e assinando os atos de nomeação, promoção, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes à essa área de sua gestão;

XX - mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;

XXI - contratar, na forma da Lei, serviços técnicos especializados para atender às necessidades da Câmara;

XXII - autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Executivo;

XXIII - ordenar as despesas e zelar para que os gastos da Câmara Municipal não excedam os limites previstos na Constituição da República, na Lei Orgânica do Município, na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação federal aplicável.

XXIV - declarar a perda do mandato do Prefeito e do Vereador, nos casos previstos em Lei, e em face de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato;

XXV – designar os membros das comissões e seus substitutos;

XXVI – Promulgar Lei resultante da sanção tácita, depois de transcorrido o prazo previsto no artigo 84 da Lei orgânica do Município